TERMO ADITIVO – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003202/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041947/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.211676/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E MAT ELET DE CARAZINHO, CNPJ n. 88.457.247/0001-82, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr. (a). LAURO WAGNER MAGNAGO;

SIND TRAB IND METALURGICAS MEC MAT ELETRICO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.237.262/0001-92, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr. (a). LAURO WAGNER MAGNAGO;

SINDIC TRAB IND METAL MEC E DE MAT ELETR DE CACH DO SUL, CNPJ n. 87.775.342/0001-61, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr. (a). LAURO WAGNER MAGNAGO;

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR BAGE, CNPJ n. 87.415.915/0001-46, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr. (a). LAURO WAGNER MAGNAGO.

E

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL, CNPJ n. 92.946.359/0001-74, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). PAULO FERNANDO ROSA PAIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em

Aceguá/RS, Bagé/RS, Cachoeira do Sul/RS, Candiota/RS, Capão do Leão/RS, Carazinho/RS, Chapada/RS, Colorado/RS, Constantina/RS, Dom Pedrito/RS, Espumoso/RS, Hulha Negra/RS, Lavras do Sul/RS, Pedras Altas/RS, Pelotas/RS, Pinheiro Machado/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Sarandi/RS, Selbach/RS, Soledade/RS, Tapera/RS e Victor Graeff/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Fica estabelecido, para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, o salário normativo de **R$ 2.222,92** (dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) mensais, **resultante da aplicação do reajuste de 4,50%**, no período de **1º de maio a 30 de junho de 2026**. A partir de **1º de julho de 2026** a incidência do reajuste adicional será de **0,75%**, o salário normativo passa a ser de **R$ 2.239,59** (dois mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais, equivalente a **R$ 10,17** (dez reais e dezessete centavos) por hora.

03.01. A título de incentivo ao ingresso de trabalhadores na área de reparação de veículos, fica instituído o salário normativo de ingresso de **R$ 1.981,70** (um mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos) mensais, equivalente a **R$ 9,00** (nove reais) por hora, **resultante da aplicação do reajuste de 4,50%**, no período de **1º de maio a 30 de junho de 2026**. A partir de **1º de julho de 2026** a incidência do reajuste adicional será de **0,75%**, o salário normativo de ingresso passa a ser de **R$ 1.996,56** (um mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais, equivalente a **R$ 9,07** (nove reais e sete centavos) por hora. Este piso é aplicável somente ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência superior a **06 (seis) meses**, sendo essa comprovação realizada exclusivamente mediante anotação na CTPS. Completados os **06 (seis) meses**, o trabalhador passará a perceber o salário normativo previsto no caput desta cláusula.

03.02. A contratação de trabalhador, mesmo sem experiência comprovada pela CTPS, por salário superior ao piso previsto no *item 03.01*, supra, descaracteriza, para todos os fins, a condição de inexperiente.

03.03. Fica instituído o mesmo piso de **R$ 1.981,70 (um mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos)** mensais ou **R$ 9,00 (nove reais)** por hora, resultante da aplicação do reajuste de **4,50%**, aplicável aos trabalhadores em empresas que desenvolvam atividades exclusivamente de borracharia, no período de **1º de maio a 30 de junho de 2026**. A partir de 1º de julho de 2026, o reajuste adicional será de 0,75%, o piso passa a ser de **R$ 1.996,56** (um mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais ou **R$ 9,07** (nove reais e sete centavos) por hora.

03.04 O salário reajustado no percentual de 5,25% constituirá a base de cálculo para a aplicação do reajuste da data-base vindoura.

Parágrafo Primeiro:

Os salários normativos desta cláusula, serão reajustados conforme a cláusula de REAJUSTE SALARIAL seguinte, ou outra política salarial, se mais benéfica, que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional.

Parágrafo Segundo:

Para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos previsto na *Cláusula 03.01*, supra, as empresas examinarão a conveniência de admitir, com prioridade, os jovens egressos do Programa Consórcio da Juventude, o qual garante uma subvenção de **R$1.500,00** (mil e quinhentos reais) do Governo Federal, por ano, à empresa contratante.

Parágrafo Terceiro:

A contratação de trabalhadores sem experiência, nas condições e valores do piso previsto na *Cláusula 03.01*, supra, obedecerá aos seguintes limites: empresas com até 04 (quatro) empregados, poderão contratar 01 (um) empregado sem experiência; empresas com 05 (cinco) a 10 (dez) empregados, poderão contratar 02 (dois) empregados sem experiência e empresas com mais de 10 (dez) empregados, poderão contratar até **20%** (vinte inteiros) do número de trabalhadores com empregados sem experiência.)

Parágrafo Quarto:

Sem prejuízo da antecipação de que trata esta Cláusula, caso venha a ocorrer no ano de 2026 e 2027, aumento do salário mínimo regional, por ato legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, que supere o piso salarial normativo previsto na Cláusula Terceira, supra, este piso será automaticamente reajustado até o valor do salário mínimo regional, visando impedir que o piso da categoria seja inferior ao salário mínimo no Estado. A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e não servirá de base para reajuste futuro de salários, que tomará por base o salário e/ou piso salarial em 01 de julho de 2026.

Parágrafo Quinto:

O mesmo reajuste que, por força do Parágrafo Quarto venha a ser aplicado ao piso da categoria nos anos de 2026 e 2027, incidirá também sobre os pisos das *Cláusulas 03.01* e *03.03*, de forma a manter a proporcionalidade.

Parágrafo Sexto:

Em 01 de maio de 2027, próxima datas-base da categoria, fica assegurado reajuste do piso salarial normativo previsto no "*caput*" desta cláusula em no mínimo **5,25%** (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) acima do Salário Mínimo Regional vigente à época, observado o mesmo percentual nos pisos previstos nos *itens 03.01* e *03.03* acima, de forma a manter a proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo:

A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na **data base de 01.05.2027.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Os demais trabalhadores que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados terão reajuste salarial de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 01/05/2026, incidente sobre os salários praticados em 01/05/2025. A partir de 01/07/2026, incidirá reajuste adicional de 0,75% (zero inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 30/06/2026, permitida a compensação dos valores espontaneamente adiantados e daqueles antecipados pela aplicação do Parágrafo Terceiro da presente cláusula, perfazendo reajuste total de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), o qual constituirá a base de cálculo para a aplicação do reajuste da data-base vindoura.

Parágrafo Primeiro:

As empresas que não puderem incluir e pagar o reajuste ora acordado, bem como as diferenças relativas aos pisos, na folha de pagamento dos meses de maio, junho e julho de 2026, deverão fazê-lo juntamente com a folha de pagamento do mês de julho, podendo, excepcionalmente, efetuar o pagamento no mês subsequente.

Parágrafo Segundo:

Se durante os primeiros seis meses de vigência da presente Convenção a variação de preços medida pelo INPC/IBGE superar o patamar de 5% (cinco inteiros), as empresas concederão em 01/11/2026, a título de antecipação, reajuste salarial de 1,5% (um inteiro e cinco décimos) a incidir sobre os salários já reajustados na forma supra.

Parágrafo Terceiro:

A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.05.2027.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO NEGOCIAL/TRABALHADORES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Por decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios das entidades ficou estabelecida uma Contribuição Negocial, com valores que obedecem aos princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente CCT. Tais valores deverão ser recolhidos aos Sindicatos no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto. Registre-se que a Federação e parte dos Sindicatos dos Trabalhadores firmatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho celebraram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos autos do Inquérito Civil número 611.2008.04.000/3 do MPT, na data de 29/04/2021, no qual ficaram estabelecidos os termos e as formas da realização do desconto ora previsto, inclusive a referência ao TAC no presente instrumento. Da mesma forma os Sindicatos de Porto Alegre e Cachoeirinha, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de número 000036/2021 nos autos do Inquérito Civil número 002114.2019.04.000/3 com o MPT. Os Sindicatos de, Ijuí, Horizontina, Panambi, Santa Rosa e Santo Ângelo firmaram acordos com o MPT nos autos das ACPs, respectivamente, processos números: --0 000185-96.2010.5.04.0601; --0000655-65.2010.5.04.0751; --1012700-

69.2009.5.04.0541; --0000435-33.2011.5.04.0751; --0124400-49.2009.5.04.0741, estabelecendo, igualmente, as formas e condições para o presente desconto.

Parágrafo Primeiro:

A guia de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal contendo o valor total do desconto.

Parágrafo Segundo:

O não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprazadas, acarretará às empresas uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um inteiro) ao mês, além da atualização monetária.

Parágrafo Terceiro:

Na hipótese de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhador individual, visando o ressarcimento do valor relativo à Contribuição Negocial, poderá a empresa requerer o chamamento ao processo do Sindicato dos Trabalhadores, aceitando este, desde já, a condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial.

Parágrafo Quarto:

As previsões ora aprovadas e pactuadas para este ano de 2025, assim permanecerão pactuadas, nas mesmas datas e condições para o ano de 2026, salvo pactuação diferente.

01. As empresas estabelecidas no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARAZINHO,** descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, 1 (um) dia do salário no mês de agosto de 2026, 1 (um) dia do salário no mês de novembro de 2026, já reajustados.

02. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS,** descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância correspondente a 1 (um) dia de salário no mês de julho de 2026 e 1 (um) dia de salário no mês novembro de 2026, já reajustados.

03. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito de representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL,** descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a **R$65,00** (sessenta e cinco reais) aos trabalhadores que receberem o salário base até o valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais) e, a importância equivalente a **R$72,00** (setenta e dois reais) aos trabalhadores que receberem o salário base superior ao valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), desconto este do salário do mês de julho de 2026, já reajustado. As Empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento nesta competência, farão o desconto na competência agosto de 2026.

04. As empresas com estabelecimentos industriais no âmbito da representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE**

MATERIAL ELÉTRICO DE BAGÉ, descontarão dos integrantes da categoria, beneficiados ou não, pelo presente acordo, 01 (um) dia de salário no mês de agosto de 2026, já reajustado.

05. Caso não haja aditivo tratando de alteração nestes descontos, os mesmos deverão ser praticados no ano de **2026** bem como, caso não seja possível operacionalizar os descontos ainda no mês julho corrente, deverão ser efetivados tais descontos no mês de agosto, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CUSTEIO SINDICAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) representadas pelo SINDICATO DA INDUSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREPA/RS, deverão recolher contribuição destinada ao custeio da representação sindical PATRONAL e cobertura das despesas inerentes à negociação da presente Convenção, importância equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento de maio de 2026 já reajustada pela presente CCT. A contribuição mínima por empresa, mesmo para as que não possuírem empregados será de **R$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) com vencimento em **10.08.2026**.

1) A presente contribuição poderá ser adimplida em até 4 (quatro) parcelas com vencimentos mensais e consecutivas, a partir de 10.08.2026, desde que observado o valor mínimo de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por parcela.

2) O não recolhimento nos prazos fixados caberá acréscimos de juros e correção monetária.

Parágrafo Único:

As empresas deverão utilizar o endereço eletrônico secretaria@sindirepa-rs.com.br para declarar o valor devido para posterior emissão do respectivo boleto de cobrança bancária.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento das categorias econômica e profissional representadas pelos sindicatos convenentes se dá na forma do Quadro Anexo ao artigo 577 da CLT, dentro do 14 ° GRUPO - Indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico", respectivamente, "indústria de reparação de veículos e acessórios" e sindicato profissional dos "Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico".

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

A Justiça do Trabalho resolverá as divergências entre os convenentes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONCILIAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é resultado de ampla negociação coletiva em momento de elevada controvérsia a respeito da Lei n. 13.467/2017, e de grandes dificuldades para as Entidades Sindicais de trabalhadores e de empresas, de sorte que as condições nela ajustadas terão validade pelo período de vigência, não se prorrogando ou perpetuando no tempo, senão caso validadas em nova negociação para o período seguinte.

LAURO WAGNER MAGNAGO
Procurador
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E MAT ELET DE CARAZINHO

LAURO WAGNER MAGNAGO
Procurador
SIND TRAB IND METALURGICAS MEC MAT ELETRICO DE PELOTAS

LAURO WAGNER MAGNAGO
Procurador
SINDIC TRAB IND METAL MEC E DE MAT ELETR DE CACH DO SUL

LAURO WAGNER MAGNAGO
Procurador
SINDIC TRAB IND METAL MEC E DE MAT ELETR BAGE

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERG:92946359000174

Assinado de forma digital por SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERG:92946359000174
Dados: 2026.10.21 13:23:22 -03'00'

PAULO FERNANDO ROSA PAIM

Presidente

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

ANEXO I - ATA CARAZINHO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA PELOTAS

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA CACHOEIRA DO SUL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA BAGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.